



CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO, COM _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Itapipoca, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, com sede na Rua João Cordeiro S/N, Coqueiro – Itapipoca- Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.323.332/0001-11, representada pela Secretária Executiva da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, Sr.(a) MILENA ELAINE CAMPOS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pela _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº _____, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal Nº 9.412/2018, mediante Dispensa de Licitação n.º 23.12.05/DP, devidamente ratificada pela Secretária Executiva da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada em qualificação técnica para a contratação de serviços técnico para elaboração do Projeto de Trabalho Social destinados a atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação do município de Itapipoca-Ce.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor global deste Contrato é de R\$ _____ nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução. Conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 O presente Contrato tem seu valor firme e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá um prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária

Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesa:	Fonte de Recurso:
1201 08 122 0100 2.028	3.3.90.39.00/3.3.90.39.05	1500000000



10.2 O Relatório da Final da elaboração do PTS deverá ser entregue em 3 (TRÊS) vias impressas e 1 via digitalizada.

10.3 A elaboração e entrega do PTS e relatório final deverão oferecer elementos qualitativos e quantitativos necessários para o monitoramento do trabalho social, não sendo admitidos rasuras e remendos nos referidos documentos.

10.4 O Projeto de Trabalho Social- PTS, relatório final e demais documentos, deverão ser entregues na Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação- SASDH da Prefeitura Municipal de Itapipoca - CE, para verificação e ateste pelo coordenador/fiscal de contrato do trabalho social da contratante.

10.5 O projeto de trabalho social deverá ser elaborado de acordo com a Portaria 464, de 25 de julho de 2018.

10.6 Não serão permitidas alterações, substituições, redirecionamentos sem autorização expressa do coordenador da contratante.

10.7 As diferentes ações integrantes do Projeto de Trabalho Social – PTS deverão ser desenvolvidas sob o enfoque participativo, que permitirá ao beneficiário a tomada de consciência de sua realidade, possibilitando a melhoria de qualidade de vida e a correta apropriação do bem recebido.

10.8 Dentre as estratégias poderão ser utilizadas reuniões, cursos de capacitação profissional, palestras, seminários, audiências, oficinas, mutirões, assembleias entre outras, contemplando obrigatoriamente os eixos orientados na portaria nº 464, do Ministério das Cidades, sendo que a ênfase a cada um deverá respeitar as características da área de intervenção e da macroárea.

10.9 As atividades deverão estar de acordo com a portaria 464/2018 – Ministério das Cidades e constar detalhadamente no projeto, a opção metodológica, a escolha do instrumental, das estratégias e das técnicas a serem utilizadas para implementação do Trabalho Social, deverá levar em conta, além dos aspectos técnicos e do tipo de intervenção, as peculiaridades culturais, sociais, econômicas e ambientais, identificadas a partir da caracterização e diagnóstico da área de intervenção e dos beneficiários, e do diagnóstico sócio territorial da macroárea.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZOS DA CONTRATAÇÃO

11.1 A empresa contratada deverá entregar o Projeto de Trabalho Social na Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação até 60 (Sessenta) dias após a assinatura do contrato, PRORROGÁVEL POR PERÍODOS SUCESSIVOS OU ENQUANTO PERDURAR A NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL JUNTO AO ORGÃO COMPETENTE, CAIXA, e o pagamento pela sua elaboração ocorrerá após a aprovação do mesmo pela CAIXA ECONOMICA Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÃO PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos dos serviços prestados, serão efetuados em proporção ao atendimento das metas, produtos, indicadores de resultados previstos/aprovados, conforme cronograma de execução apresentado no PTS, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente devidamente atestada pelo servidor responsável do órgão contratante.

12.2 O pagamento fica condicionado, ainda, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COORDENADORA DO TRABALHO SOCIAL

13.1 Ficará como Coordenadora do trabalho social/fiscal de contrato, a servidora pública, Coordenadora de Habitação, Edilayne Oliveira Lucas de Azevedo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECEBIMENTO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Objeto deste termo de referência será recebido:

14.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que



comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

14.2 Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com a portaria 464/2018 – Ministério das Cidades e constar detalhadamente no projeto, a opção metodológica, a escolha do instrumental, das estratégias e das técnicas a serem utilizadas para implementação do Trabalho Social o de especificações, sob pena de rejeição do serviço.

14.3 O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROJETO DE TRABALHO SOCIAL

15.3.1.2 Depois de realizadas as ações da 1ª etapa pelo ente público, a empresa contratada realizará as seguintes atividades abaixo relacionadas, cuja meta é a Elaboração do Projeto de Trabalho Social – PTS.

a) Caracterização das Famílias beneficiárias,

b) Caracterização da Macroárea,

c) Elaboração de Diagnóstico,

d) Elaboração e Consolidação do PTS, visando à apresentação do PTS à CAIXA. Nesta fase, devem-se apresentar os produtos: Diagnóstico Socioeconômico das Famílias Beneficiárias, Caracterização da Macroárea e o PTS.

15.3.2 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O PTS é o documento que apresenta o diagnóstico da área de intervenção, os objetivos e metas do Trabalho Social e as ações a serem realizadas nas Fases de Obras, ou seja, são as ações pré-contratuais com os beneficiários selecionados, futuros residentes do empreendimento, bem como o planejamento das ações e das articulações intersetoriais para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST).

15.3.2.1 O PTS é um documento que sistematiza a proposta de trabalho, no qual devem ser estabelecidos objetivos, metas, ações e atividades, metodologia, sistemática de monitoramento e avaliação, indicadores, cronograma de execução e planilhas de custos, que devem ser apresentadas por atividades.

15.3.2.2 Seu objetivo é a criação de mecanismos capazes de viabilizar a participação dos beneficiários nos processos de decisão, implantação e manutenção dos bens e serviços, a fim de adequá-los às necessidades e a realidade dos grupos sociais atendidos, bem como consolidar a gestão participativa do condomínio.

15.3.2.3 O PTS deverá ter um enfoque multidisciplinar, fundamentando-se nos princípios da participação e organização comunitária, educação sanitária e ambiental, adimplência, apropriação e pertencimento do espaço, empoderamento e gestão participativa com vistas à sustentabilidade, manutenção e condução do empreendimento.

Conforme a portaria nº 464/2018 do Ministério das Cidades o PTS deve conter, obrigatoriamente, no mínimo:

a) Identificação: órgão responsável pelo Trabalho Social, dados do empreendimento, do responsável técnico, recursos financeiros para o Trabalho Social; número de famílias a serem beneficiadas, tipologia das unidades habitacionais;

b) Diagnóstico das famílias beneficiárias: com base nos dados socioeconômicos extraídos do cadastro para seleção da demanda e outros porventura disponíveis, abrangendo:

b.1) expectativa de comprometimento médio mensal da renda das famílias com o pagamento de encargos, impostos, taxas, tarifas, financiamento habitacional, motivando, quando for o caso, a necessidade de tarifa social para energia elétrica e inserção em outras políticas públicas;

b.2) número de habitantes por faixa etária, número de pessoas com deficiência, número de mulheres responsáveis pela unidade familiar e demais informações sobre a composição familiar;

b.3) a escolaridade dos membros da família, a profissão e situação de emprego dos que percebem renda, mapeamento das potencialidades e vocações produtivas, justificando a necessidade de articulação com as políticas de trabalho e renda, assistência social, e educação;

b.4) as necessidades apontadas pela comunidade como prioritárias, relativas a direitos sociais e equipamentos e serviços públicos;



- c) caracterização da macroárea: que poderá ser obtida por dados secundários:
- c.1) limites da macroárea, forma e tempo de ocupação e dos serviços públicos e equipamentos comunitários descritos no relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos Urbanos, conforme normativo específico;
 - c.2) áreas de vulnerabilidade e risco social a serem priorizadas pela ação pública, principalmente através de articulações intersetoriais, considerando características do território, habitações, infraestrutura e serviços;
 - c.3) equipamentos, projetos, programas e políticas públicas;
 - c.4) entidades sociais e comunitárias atuantes;
 - c.5) demandas do mercado do trabalho, potencialidades econômicas e culturais;
- d) Justificativa: discorrer sobre as ações do PTS em relação ao empreendimento;
- e) Objetivos geral e específicos do Trabalho Social para o empreendimento;
- f) Equipe de Trabalho Social: composição da equipe, com descrição das atividades/atribuições do responsável técnico/coordenador do PTS, assim como de cada integrante, além das respectivas formações profissionais;
- g) Orçamento: custos relativos às ações do PTS com as famílias beneficiárias, bem como com os diagnósticos e com os demais insumos que subsidiarão a elaboração do PDST;
- h) Ações/atividades do PTS: a serem desenvolvidas com as famílias beneficiárias, de acordo com o item V, subitem 4, da Portaria 464/2018 do Ministério das Cidades;
- i) Estratégias: de execução para a elaboração do PDST; definição das ações e estratégias e a discussão da proposta com os beneficiários;
- j) Regime de execução: indicar se a execução será direta ou mista (direta ou indireta);
- k) Cronograma físico-financeiro: contendo o tempo e custos de execução de todas as ações/atividades previstas no PTS e, quando for o caso, das etapas planejadas para o processo licitatório das atividades a serem realizadas de forma indireta.
- 15.3.3 Deve-se, necessariamente, estar explícito no cronograma do PTS a previsão de início de elaboração, entrega e implementação do PDST.
- 15.3.4 Deverão constar no Projeto do Trabalho Social (PTS) a assinatura e o registro do Responsável Técnico pela sua elaboração. Este registro poderá ser do conselho de classe, quando houver, ou de profissões regulamentadas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
- 15.3.5 O PTS é a fase pré-contratual com o beneficiário, quando devem ser repassadas as informações necessárias aos futuros moradores do residencial, contribuindo para que assinem o contrato de parcelamento esclarecidos acerca de seus direitos e responsabilidades, a fim de garantir sua satisfação e a sustentabilidade do empreendimento; constando a definição das ações e estratégias e a discussão da proposta com os beneficiários.

15.3.6 As atividades mínimas que devem ser realizadas nesta etapa, da Portaria nº 464/2018 do Ministério das Cidades, e que estão transcritas abaixo:

- a) repasse aos beneficiários de informações sobre:
- a.1) o Programa MCMV/FAR, os critérios de participação e as condições contratuais;
 - a.2) os procedimentos para a entrega dos imóveis;
 - a.3) oferta e localização de serviços públicos de educação, saúde, lazer, esporte, segurança pública, assistência social, cultura entre outros, e acompanhamento dos processos de transferência escolar e demais serviços de educação;
 - a.4) acesso às tarifas sociais;
 - a.5) processo de atualização no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;
 - a.6) noções básicas sobre organização comunitária e as alternativas de representações dos beneficiários;
 - a.7) noções básicas sobre organização e planejamento do orçamento familiar, racionalização dos gastos com moradia e especificidades relacionadas ao novo morar;
- b) acompanhamento do acesso dos beneficiários às tarifas sociais e serviços públicos;



- c) realização de visitas à obra com os beneficiários ou seus representantes;
- d) compatibilização das atividades do Trabalho Social, com as desenvolvidas no âmbito da gestão condominial e patrimonial conforme normativo específico (Anexo VII da Portaria nº 518/2013 do Ministério das Cidades);
- e) elaboração do PDST.

• Os custos dos instrumentos de planejamento PTS deverá ser por atividade, ou seja, para cada atividade a ser realizada deverá detalhar os recursos materiais e humanos necessários para o seu desenvolvimento, apresentando-os em termos quantitativos e monetários.

15.4.1 PRODUTOS A SEREM ENTREGUE PELA CONTRATADA

- a) PTS – Projeto de Trabalho Social
- b) PDST – Plano de Desenvolvimento Socioterritorial
- c) Relatórios mensais de acompanhamento de atividades de acordo com modelos da CAIXA, bem como documentos comprobatórios da realização das atividades (registros fotográficos, listas de presença, ATA de reuniões, material de divulgação de eventos, folders e outros materiais didáticos utilizados durante a execução das atividades).
- d) Relação mensal de ocupações irregulares das unidades habitacionais.
- e) Relatório final do trabalho social

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LOCAL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Os serviços e atividades objetos deste Termo de Referência e demais atividades programadas no PTS deverão ser desenvolvidas em locais próximos ao empreendimento, que garanta todas as informações conforme exigência da portaria nº 464/2018 – Ministério das Cidades.

16.2 A construção do Plano do Trabalho Social pela empresa contratada terá o acompanhamento da equipe técnica da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e o Habitação.

16.3 A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados será da empresa contratada para essa finalidade, inclusive, a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto relativo ao Trabalho Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global do contrato);
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



17.2 As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

17.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.2 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarreta as consequências no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Itapipoca, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapipoca/CE, _____ de Setembro de 2023.

MILENA ELAINE CAMPOS

Secretária Executiva da Secretaria de Assistência
Social, Direitos Humanos e Habitação

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

CPF

02. _____

CPF